



Causa singularis discordie e situação italiana no *Defensor* pacis de Marsílio de Pádua

Autor:

Floriano Jonas Cesar

Revista:

Patristica et Mediævalia

1997, 18, 20-28



Artículo



CAUSA SINGULARIS DISCORDIE E SITUAÇÃO ITALIANA NO DEFENSOR PACIS DE MARSÍLIO DE PÁDUA

FLORIANO JONAS CESAR*

O Defensor Pacis 1 é em certo sentido um livro de circunstância. Ele é declaradamente motivado pela situação italiana e inteiramente dedicado a desvendar e combater uma causa de litígio —causa discordiae— que segundo Marsílio perturbava o Império —o Reino da Itália em particular— e ameaçava a paz de todo reino e cidade. O Reino da Itália não esgota contudo o interesse de Marsílio, que se mostra, ao contrário, preocupado com os outros reinos e cidades e a Igreja, como é claro principalmente no fim do primeiro Discurso e no segundo. A explicação é conhecida. Marsílio apresenta a situação italiana como efeito em grande parte de uma causa de litígio que ameaça todo outro reino e cidade e também age no âmbito eclesiástico.

Essa causa é no entanto às vezes mal entendida como sendo simplesmente a doutrina da plenitude de poder, perdendo-se assim talvez parte importante da análise que Marsílio faz de sua época e em conseqüência a relação do *Defensor Pacis* com seu tempo. Falamos, é claro, da relação que o próprio Marsílio estabelece. Perde-se sua interpretação para questões candentes no início do catorze, como os conflitos no interior da Igreja, e aqueles entre o Papado, de um lado, o Império, o Reino de França e as cidades italianas, de outro. Perde-se igualmente seus planos para interferir nesses acontecimentos.

Indicaremos inicialmente como Marsílio descreve a causa singular de litígio como sendo a um tempo falsa opinião e perversa afeição. Explicaremos então o sentido de tal ambivalência, sua referência às duas faculdades da mente, intelecto e apetite, e à ação humana. Mostraremos finalmente como aquela causa de litígio assim descrita está presente, junto com outros elementos, na análise que Marsílio faz da situação eclesiástica e italiana em seu tempo, e a finalidade prática que atribui ao *Defensor Pacis*.

1.- A causa singular de litígio

A causa singular de litígio é às vezes equivocadamente identificada à

^{*} Universidade de São Paulo, Brasil.

¹ Usamos a edição de Richard Scholz, *Marsilius von Padua Defensor Pacis* (Fontes Iuris Germanici Antiqui in Usum Scholarum ex Monumentis Germaniae Historicis separatim editi), Hannover, 1932. Indicamos a página e a linha dessa edição imediatamente após a abreviação «Sch».

doutrina da plenitude de poder, que é no entanto uma de suas faces. Marsílio se refere a ela a rigor como a opinião incorreta (extimacio non recta) de que o pontífice romano teria plenitude de poder, e também sua possivel afeição perversa (perversa fortassis affeccio) pelo governo², aspecto este freqüentemente ignorado. Mas tal ambivalência tem evidentemente sua razão de ser e desempenha papel importante na análise que Marsílio faz de seu tempo e em seus objetivos ao escrever o Defensor Pacis. Ela encontra seu sentido na breve teoria da ação humana desenvolvida no Defensor Pacis. São duas as principais passagens que elaboram uma classificação das ações e paixões humanas³. No primeiro Discurso Marsílio as classifica com o objetivo de fazer corresponder a cada espécie de ação ou paixão determinado oficio moderador, mostrando assim a necessidade de cada parte da cidade. No segundo, a classificação, mais bem elaborada, visa a determinar a relação entre os atos humanos, por um lado, e a lei e o juiz humano, por outro.

Essas duas passagens revelam as linhas gerais de como Marsílio concebe o mecanismo da ação humana. Ele divide nossas ações e paixões em dois gêneros: umas provêm de causas naturais a despeito do pensamento; outras existem por nós ou em nós através de nossas faculdades cognitivas e apetivas. As ações e paixões cuja origem é o intelecto e o apetite se dividem ainda em imanentes e transitivas. Imanentes são aquelas que não passam do agente para outro sujeito nem são executadas por algum dos órgãos exteriores, ou membros que se movem de lugar. São ações e paixões circunscritas à mente, como os pensamentos e desejos. Transitivas são, ao contrário, todas as ações opostas às imanentes, seja porque atingem outro sujeito que não o agente, seja porque são executadas por algum membro externo do corpo.

O segundo Discurso retoma basicamente a mesma classificação, mas lhe acrescenta novos elementos. Marsílio divide então os atos cuja origem é o pensamento e o apetite em duas espécies, segundo ocorram por um comando da mente ou não⁴. Os atos imanentes e os transitivos são definidos agora em novos termos, como espécies de atos comandados pela men-

 $^{^2}$ DP I, XIX, l2 (Sch 135,2). Ver também I, XIX, l3 (Sch 137,13s) e III,III, 1 (Sch 602,8s.). Marsílio fala em I,I,3 (Sch 5,10) de "perversa opinião»", que carrega a nosso ver a mesma ambivalência.

³ Marsilio se refere a actio e passio em I,V,4 (Sch 22,5-23) e a actus em II,VIII,2-3 (Sch 222,5 a 223,18). Actio e actus designan qualquer mudança quantitativa, qualitativa ou de lugar. Um pensamento, nesse sentido, é ação tanto quanto um movimento do corpo. "Passio" pode trazer alguma confusão, pois designa seja a impressão resultante de uma ação, seja certo movimento da alma, sentido este que, salvo engano, não aparece em Marsílio. Aquela palavra tem no Defensor Pacis somente o primeiro sentido de impressão resultante de uma ação, como a do veneno sobre o corpo, enquanto o segundo é contado entre as ações da mente.

⁴ Marsílio sustenta que sobre o advento dos atos comandados temos poder *segundo a religião cristã*. Ver também DP II,VIII, 5 (Sch 224,2l-23); II,XII,l6 (Sch 271,18-24); II,XIII,9 (Sch 281,25 s.).

22 FLORIANO JONAS CESAR

te. E, igualmente importante, Marsílio apresenta os atos transitivos como decorrendo dos imanentes, isto é, dos pensamentos e desejos sobre os quais temos poder.

A descrição da causa singular de litígio como opinião incorreta e afeição perversa é determinada a nosso ver por essa teoria da ação humana, apontando simultaneamente para um erro do intelecto e a perversão do apetite, as duas faculdades da mente humana de que provêm nossas ações transitivas. Ela é, enquanto erro do intelecto, a opinião de que Cristo teria concedido plenitude de poder a Pedro e seus sucessores na sede episcopal de Roma; enquanto perversão do apetite, o desejo perverso pelo governo. Exatamente em razão daquela teoria, Marsílio pode apontar uma opinião e desejo como causa de distúrbio no Reino da Itália, pois concebe uma e outro como ponto de partida da ação papal. É a rigor em termos dessa opinião e afeições da alma que Marsílio explica a parte do pontífice na situação italiana em sua época.

2.- A situação italiana

A relação do *Defensor Pacis* com seu tempo está descrita em linhas gerais no início do primeiro Discurso. O quadro é conhecido. Marsílio descreve o contraste entre a situação italiana na antigüidade e em sua própria época: de um lado, os suaves frutos da paz, a submissão do mundo habitado e o reconhecimento dos outros povos; de outro, o domínio fácil por povos hostis, o dilaceramento até quase a dissolução, o jugo de tiranos, o sofrimento, o desprezo dos estrangeiros ⁵. Apresenta o contraste como produtos da paz e da discórdia, respectivamente. Revela finalmente que parte grande da situação é devida àquela causa de litígio, para revelar e combater a qual ele escreve. Escrever é nessas circunstâncias na verdade uma obrigação imposta por razões humanas e determinação divina, pois é necessário para a paz presente e muito útil à salvação eterna dos fiéis ⁶.

A interpretação que faz Marsílio dos conflitos envolvendo Bonifácio VIII, Clemente V e João XXII, de um lado, Henrique VII e Luís de Baviera, de outro, precisa no entanto ser melhor esclarecida, e com ela a relação do Defensor Pacis com seu tempo. Parece-nos que Marsílio toma esses conflitos de duas perspectivas pelo menos. Não os considera, primeiro, como eventos isolados, momentâneos ou circunstanciais, mas antes como um capítulo a mais na então quase milenar tendência dos pontífices romanos a usurparem poderes e principados seculares. São nesse sentido mais um

⁵ DP I, I,2 (Sch 3,15 a 4,16). O contraste é reforçado pelo jogo de palavras subdosubeo, quies-labores graviores, libertas- dura iuga tyrampnicidium, nomen patronimicusignominia. Os traços básicos dessa descrição reaparecem em DP II, XXVI, 20 (Sch 517, 24-30).

⁶ DP I, I, 4-5 (Sch 5,18 a 7,15). Ver também I, XIX,13 (Sch 136,20 a 137,15).

momento, nem o primeiro nem o último, de uma tendência que corrompeu a Igreja e ameaça a paz de todo reino e cidade. Os conflitos de então entre Papado e Império representam entretanto, por outro lado, um momento decisivo, por deixarem evidente pela primeira vez o quanto pretendem os pontífices romanos, a saber, o domínio sobre toda comunidade, grupo e indíviduo, clérigo ou leigo. Numa e noutra perspectiva, a descrição da causa singular de litígio em seus dois aspectos cognitivo e afetivo guia a interpretação de Marsílio para quase mil anos de crescimento do poder pontifício, de Constantino a João XXII⁷. Não insiste ele no *Defensor Pacis* sobre razões de outra ordem, embora saiba que outros fatores intervêm.

A época de Constantino representa um momento de mudanças mais sensíveis aos olhos de Marsílio. Cristo, os apóstolos e em geral seus sucessores vivem até então pobres e submissos aos governantes⁸. A Igreja e o bispo de Roma adquirem nessa época um primado legítimo, é verdade, não contudo por determinação divina, mas por consentimento das demais igrejas e, com Constantino, por autoridade do Imperador⁹. Constantino concede ao pontífice romano certa superioridade sobre os demais bispos e presbíteros e a propriedade de algumas províncias ¹⁰. O que fatos posteriores mostram, porém, é que os pontífices romanos mudam completamente o sentido desse primado. Eles se atribuem em virtude dele cada vez mais poderes, que passam a fundamentar não apenas sobre as concessões imperiais, porém sempre mais sobre a lei divina, principalmente quando o Império se encontra enfraquecido ou o trono, vago ¹¹. Abandonando paulatinamente o verdadeiro fundamento de seus privilégios e se apoiando em sua suposta plenitude de poder ampliam incessantemente seus poderes.

Os atos dos pontífices a partir de então aparecem a desdobrar dois pares de vícios —a cupidez e avareza, a soberba e ambição— estimuladas pelo *Príncipe desde Mundo*, Satanás ¹², e que tomam o lugar da humildade e pobreza ensinadas por Cristo e predominantes no período anterior a Constantino. É dessa perspectiva que Marsílio vê a progressiva centralização eclesiástica, a usurpação de poderes e governos seculares, a luta contra o Império, o conflito entre João XXII e Luís de Baviera.

No âmbito eclesiástico, começam por se atribuir sob aquele argumento o cuidado geral de todos os fiéis, deixando aos demais bispos e presbíteros apenas parte. Sustentam em seguida que somente eles podiam absolver e eximir totalmente os pecadores das penas devidas ou a infligir no estado do mundo futuro. Atribuem-se depois o poder de organizar os ritos da Igreja, promulgando leis para o clero. Estabelecem para os leigos certas

⁷ DP II, XXVI, 18 (Sch 514.1-7).

⁸ Marsílio aponta contudo exceções: DP II, XXV, 2 (Sch 468,9-24).

⁹ DP II, XVIII, 5-7 (Sch 378,5 a 381,22); II,XXII, 18 (Sch 436,27 a 437,15).

¹⁰ DP II, XVIII,7 (Sch 380,16 a 381,15).

¹¹ DP II, XXII, 20 (Sch 438,6 a 440,12).

 $^{^{12}}$ DP II, XXV, 7 (Sch 473,12-23). Ver também II, XXVI, 19 (Sch 517,18-23), referência a Apocalipse 12,9.

ordenações, como a de jejuar e se abster de certos alimentos em determinadas épocas, a princípio através de exortações, mas depois sob ameaça de anátema e excomunhão. Marsílio também acaba apresentando mais um indício do processo de centralização eclesiástica, ao mostrar ser sobretudo entre os "modernos" que o termo "Igreja" designa o papa e seus cardeais 13. No âmbito político, o bispo de Roma com sua corte de clérigos promulga ordenações relativas aos atos civis, eximindo os clérigos dos encargos públicos, punindo com excomunhão quem os injuriasse, exigindo que sofressem também as penas das leis humanas. Os pontífices romanos passam depois a excomungar e a excluir dos sacramentos eclesiásticos quem não lhes pagasse certos débitos pecuniários; em seguida, a promulgar verdadeiras leis, eximindo o clero das leis civis. Um deles afirma finalmente que o Imperador está sujeito à sua jurisdição coercitiva 14.

O crescimento do poder pontifício nessas condições tem suas consequências nos âmbitos eclesiástico e civil. E mais uma vez Marsílio se refere a afeições da alma para explicar o processo de corrupção da Igreia e de intranquilidade na Itália. Os pontífices romanos, diz Marsílio, motivados por perversas afeições, acabam com a eleição e nomeiam para cargos eclesiásticos gente despreparada e corrupta, levando à corrupção generalizada na Igreja¹⁵. O próprio fato de concentrarem a nomeação de todo cargo eclesiástico gera por si mesmo corrupção, pois fomenta a contumácia, desobedência e irreverência dos subordinados e a indolência e negligência dos superiores 16. Essa concentração é tão danosa que Marsílio compara a Igreja de sua época a um monstro em que os membros se ligam diretamente à cabeça 17. No âmbito civil, Marsílio atribui ao crescimento do poder papal parte grande na situação em que se encontra o Reino da Itália em seu tempo. Atribuindo-se um poder que não lhes compete, Bonifácio VIII, Clemente V e João XXII interferem na eleição e atividade do Imperador. Marsílio chega a enumerar em detalhe as armas de João XXII contra Luís de Baviera. João lança contra Luís palayras de ignomínia e irreverência; excomunga-o e interdita os ofícios divinos às comunidades que o auxiliam; declara heréticos e inimigos da Igreja o Imperador e todos os que o obedecem e apóiam como rei; priva-os do direito sobre seus bens, concedendo-os a quem queira e consiga tomá-los; condena Luís e seus aliados à morte: concede perdão de seus crimes a quem os atacar e reduz à servidão os capturados vivos; desliga os súditos do juramento de fidelidade feito ao Imperador; emprega a colação dos ofícios eclesiásticos, a promessa de beneficios eclesiásticos e os dízimos para incitar a rebelião dos súditos contra os príncipes fiéis a Luís; concede absolvição da culpa e da pena eternas aos que de alguma maneira com-

¹³ DP II, II, 2 (Sch 144,12-21).

¹⁴ DP II, XXIII, 5-13 (Sch 445,10 a 451,17).

DP II, XXIV, 2-17 (Sch 452,6 a 466,25)
DP II, XXIV, 11 (Sch 458,17 a 459,20).

¹⁷ DP II, XXIV, 12 (Sch 459,21 a 460,9).

batam os súditos leais ao Imperador e envia tropas contra eles ¹⁸. O resultado é a intranqüilidade no Reino da Itália. Ao obstruírem a devida ação do governante, os pontífices romanos impedem a aplicação da justiça, multiplicando desse modo os litígios entre os súditos do Império. A reação de Luís de Baviera—que de direito não deve nem deseja submeter-se à jurisdição coercitiva do pontífice romano—leva igualmente a guerras intermináveis no Reino da Itália¹⁹.

Se, por um lado, as lutas então mais recentes contra o Império aparecem para Marsílio como decorrência esperada do crescimento indevido do poder papal, ela é, por outro, especialmente importante. Marsílio a considera como parte de uma verdadeira estratégia dos bispos de Roma para dominarem todos os demais reinos e cidades ²⁰. O príncipe e o principado romanos têm sido o principal alvo dos usos que os pontífices romanos fizeram e João XXII ainda faz da plenitude de poder, porque, segundo Marsílio, julgam mais fácil submetê-lo em virtude da discórdia entre eles e contra seu príncipe, suscitada e nutrida pelos próprios bispos de Roma ²¹. Os pontífices romanos não ousam atacar primeiro reinos mais fortes ²². Acreditam que será mais fácil submeter os demais reinos se primeiro dominarem o Império. A sujeição do Império torna-se assim o primeiro passo de um plano com objetivos mais abrangentes.

É em tal contexto que toma sentido a doutrina da plenitude de poder em sua formulação então a mais recente. Marsílio jamais afirma que o crescimento do poder pontifício se apoiou unicamente nessa doutrina. Sabe, ao contrário, que tal poder cresce em grande medida por conta de concessões imperiais como a Doação de Constantino, de que parece desconfiar uma vez pelo menos 23 mas sem insistência. Mais importante para nossos propósitos é que ele a interpreta a seu modo e não exagera sua importância. A Doação prova para ele que os privilégios do pontífice romano têm origem humana e não divina, pois mostra terem sido originalmente concedidos pelo Imperador 24. Mas se Marsílio não ignora a Doação nem outras concessões imperiais, não as considera isoladamente tão relevantes para as pretensões de Bonifácio VIII. Clemente V ou João XXII quanto a doutrina da plenitude de poder. A desvalorização dessas concessões frente a tal doutrina é na verdade sintomática. A Doacão lhe aparece antes de mais nada como um antigo documento então insuficiente para fundamentar a submissão do Império e de todo reino e cidade ao pontífice romano. Como outros privilégios, suas incertezas e limitações não permitiriam a Bonifácio VIII, Clemente V ou João XXII alcançar seus objeti-

¹⁸ DP II, XXVI, 11-20 (Sch 497,16 a 518,6).

¹⁹ DP I, XIX, 12 (Sch 135,1-24).

²⁰ DP II, XXVI, 18 (Sch 514,21-25).

²¹ DP II, XXV, 16 (Sch 482,16 a 483,7); II, XXVI, 1 (Sch 487,20 a 488.3).

²² DP I, XIX, 11 (Sch 134,3-7). Marsílio não diz nessa passagem a que reinos se refere.

²³ DP I, XIX, 8 (Sch 131,20-22).

²⁴ DP II, XI, 8 (Sch 262,17 a 263,2); II, XVI, 9 (Sch 345,10-14); II, XXII, 19 (Sch 437, 16-26).

26 FLORIANO JONAS CESAR

vos sem fraude. E por isso recorrem à plenitude de poder para justificar a submissão de todos os príncipes, povos, colégios e individuos do mundo 25. A mudança de fundamento teórico aparece assim aos olhos de Marsílio como evidência de que os bispos romanos pretendem submeter à sua jurisdição coercitiva não apenas o Império mas todo principado.

O medo de punição tambén os leva a trocarem a Doação por uma base mais segura para seus privilégios. Segundo Marsílio, eles sabem que cabe ao legislador humano conferir e revogar concessões e privilégios, e, por isso, temendo perder os seus e sofrer as correções merecidas, tentam impedir a eleição (creacio) e promoção (promocio) do Imperador com o argumento da plenitude de poder ²⁶. É com essa análise em mente que Marsílio planeja interferir nos rumos de sua época.

3. Os leitores do Defensor Pacis

Marsílio é bastante claro quanto aos objetivos práticos do *Defensor Pacis*, que visa declaradamente a tornar possível eliminar aquela causa de litígio ao trazê-la à luz ²⁷. Ele o destina mesmo a leitores determinados, todos direta ou indiretamente envolvidos nos conflitos entre o pontífice romano e o Império em sua época ²⁸, em particular João XXII e Luís de Baviera, a quem o *Defensor Pacis* é dedicado ²⁹. Destina-o também a todo governante e súdito³⁰, a nosso ver, por conceber a luta do Papado contra o Império como parte de um plano para dominar todo reino e cidade.

Os destinatários mais inesperados do *Defensor Pacis* são certamente João XXII ³¹ e seus partidários: os cardeais ³², clérigos, intelectuais ³³, príncipes e soldados ³⁴ que o apóiam, pois o pontífice não age sozinho. Marsílio é no entanto ambíguo ³⁵. Diz escrever para os tirar do erro, mas os considera ao mesmo tempo *patronos improbos* e *defensores pertinazes desta maldade*, a quem *o poder coercitivo dos principados* deve derrotar ³⁶;

²⁵ DP I, XIX, 9 (Sch 131,23 a 132,7); II, XXV,17 (Sch 483,8-18).

²⁶ DP II, XXV, 16-17 e II, XXVI, 2 (Sch 482,24 a 483,18 e 488,4-12).

²⁷ DP I, I, 4,5,7 (Sch 6,6-12; 7,10-15; 8,18 a 9,7).

²⁸ DP I, I, 6 (Sch 7,16 a 8,16).

²⁹ DP I, I, 5 (Sch 8,2-5).

³⁰ DP III, I, 1 (Sch 603,9-12). Ver também I, I,7 (Sch 8,22 a 9,7). As razões do título (cf. DP III, III, 1 | Sch 611,22-25 e 612,6-9|) talvez devam ser lidas no mesmo sentido.

 $^{^{31}}$ DP I, XIX, 11,12 (Sch 134,17 a 135,24); II,XXVI, 19 (Sch 515,20 a 517,23). Marsílio jamais cita João pelo nome.

³² DP II, XIX, 6 (Sch 388,3-6); II, XXVI,10,16,18 (Sch 497,7-10; 510,14-27; 514,1-7).

³³ DP II, XXI, 15 (Sch 419,14-20).

³⁴ DP II, XXVI, 15 (Sch 508,8-23).

³⁶ DP I, I, 6 (Sch 7,16 a 8,16); II, XXV, 18 (Sch 485,4-16); III, III, 1 (Sch 612,6-28). Marsilio é, às vezes ambíguo, deixando entender que espera convencer João XXII e seus partidários: cf. DP I,I,6 (Sch 7,6); II, XXVI, 19 (Sch 516,7-22).

³⁶ DP I,I,5 (Sch 7,12-15).

inimigos de sua obra e dos divulgadores dela, sendo muito difícil afastálos de seus desejos por um *raciocínio apoiado na verdade* ³⁷. A ambigüidade se explica pelo modo como ele concebe a tarefa de combater aquela causa, primeiro por palavras, depois pela força ³⁸. Se, por um lado, Marsílio julga que deve primeiro exortar, está convencido, por outro, que a mente corrompida de João XXII e seus partidários os faz incapazes de aceitar a verdade do *Defensor Pacis* ³⁹ e os leva a combater o Imperador ⁴⁰.

João XXII é descrito de fato como avaro, ambicioso, ingrato, hipócrita. sanguinário, trapaceiro. Sua mente é tenebrosa, sua afeição perversa, quase obstinada e endurecida, maldosa e enfurecida. Suas palavras são traiçoeiras e fingidas; sua piedade e caridade, falsas 41. Os clérigos e cardeais que se associam a ele são em geral avaros e ignorantes 12. Há muitos, incapazes de pronunciar uma frase sem erro. Vários desconhecem a lei divina. Dedicam-se na cúria romana a negócios e artimanhas para conquistar cidades. Há também intelectuais, instrumentos poderosos nas mãos de bispos que desejam usurpar poderes seculares. Por comodidade e desejo de glória, temendo perder a licenca para ensinar, defendem as pretensões do pontífice romano e seus cúmplices. Alguns príncipes que desejam se desligar do Império tambén lutam a favor do Papa, ignorando que serão vítimas da mesma violência 43. Marsílio não alimenta, assim, esperanças em relação a João XXII e seus partidários. Não pensa que a simples exposição da verdade seja capaz de demovê-los, pois, fiel a sua perspectiva, acredita que a ação deles tem origem não apenas num erro do intelecto mas também na perversão do apetite. Sugere, por isso, o apelo à graça divina e, mais de uma vez, às armas 44.

Luís de Baviera é sem dúvida, porém, o principal destinatário de Marsílio. Nesse assunto tem havido, contudo alguma confusão, por se ignorar a distinção entre objetivos especulativo e prático do *Defensor Pacis*. Tal distinção nos parece claramente estabelecida quando Marsílio diz escrever para desvendar a causa singular de litígio, de maneira que se possa eliminá-la e todo reino e cidade possa viver em paz ⁴⁵. Enquanto exigência para mostrar a falsidade da doutrina da plenitude de poder, o lugar do Império no *Defensor Pacis* é mal definido. Quando se refere

³⁷ DP II.I.1 (Sch 137.24 a 138.6).

³⁸ DP I,XIX, 13 (Sch 137,6-9).

³⁹ Sobre a incapacidade de uma mente corrompida aceitar o *Defensor Pacis*, ver, por exemplo, DP I, I, 8 (Sch 9,9-12), que lembra um dos inimigos do *Defensor Pacis*, o costume de ouvir e acreditar em falsidades (cf. DP, II, I, 1 [Sch 138,9-12]).

⁴⁹ DP II, XXVI, 13,17,18 (Sch 502,6-15; 502,27 a 503,4; 504,29 a 505,4; 511,27 a 512,6; 11-7)

⁴¹ DP II, XXI, 12 (Sch 415,19 a 416,6); II, XXV,17 (Sch 484,15-24); II, XXVI,2,6,8,13,16 (Sch 488,4-12; 492,9-11; 495,30s.; 502,6-15; 509,25).

⁴² DP II, XX, l4 (Sch 401,9-12); II, XXIV, 5 (Sch 454,18 a 455,3).

⁴³ DP II, XXVI, 14 (Sch 506, 13-29).

⁴⁴ DP I,I,5 (Sch 7,12-15); I, XIX, l3 (Sch 136,11-25); II, I, I (Sch 138,6-9).

⁴⁶ DP I,I,7 (Sch 8,18 a 9,7).

28 FLORIANO JONAS CESAR

explicitamente ao governo universal, Marsílio diz que ele não é necessário e talvez seja mesmo contrário à natureza 46. Não está convencido sequer quanto a ser necessário um poder coercitivo único apenas sobre a cristandade, para que se mantenha a unidade da fé. Se existir, contudo, tal poder convém antes a um "príncipe universal" do que a um bispo, ao qual a lei divina não permite qualquer poder coercitivo 47. Mesmo a unidade obtida pela direção não coercitiva de um bispo lhe parece conveniente mas não indispensável 48. Marsílio não parece inclinado, assim, pelo menos não declaradamente, a elaborar no *Defensor Pacis* uma teoria suportando a universalidade do Império ou sua necessidade no âmbito da cristandade.

A importância do Imperador para os objetivos práticos do Defensor Pacis é, no entanto, clara. E Marsílio, que identifica nos pensamentos e afeições da alma o ponto de partida das ações humanas, não deixa de enfatizar as virtudes de Luís, sua índole oposta à de João XXII, sua prontidão em defender a verdade 49. Mas o momento político tem, nesse ponto, a parte grande, na medida em que a submissão do Império é elemento decisivo na estratégia papal de dominar todo reino e cidade, e Luís de Baviera resiste 50. Há também o fato de Marsílio aparentemente ver em Luís a realização da profecia de Daniel comparando a Igreja de Roma a uma estátua com pés de barro que um rei, rocha caindo do penhasco, destruirá ⁵¹. Se nossa hipótese está correta, se de fato Marsílio vê em Luís uma espécie de enviado de Deus, então talvez se explique porque ele se diz iluminado 52 e empregue quase as mesmas palavras para descrever o trabalho de desvendar a causa singular de litígio e a missão de Cristo 53. E não seria por acaso que faça questão de dizer que o Defensor Pacis foi concluído no dia de S. João Batista, o anunciador da vinda de Cristo 54.

ABSTRACT

My essay begins with the idea that Marsilius of Padua's Causa singularis discordie is doubled faceted, it being simultaneously the false opinion according to which the pope would have plenitude of power along with his perverted desire for rulership. I intend to show that this is related to a certain theory of the human acts presented in the Defensor pacis, and how it helps us to understand Marsilius' approach to the events of his time.

```
46 DP I, XVII, 10 e II, XXVIII, 15 (Sch 118,13-25 e 546,14-16).
```

⁴⁷ DP II, XXVIII, 15 (Sch 546,19-24).

⁴⁸ DP II, XXII, 6 (Sch 426,1-6).

⁴⁹ DP I,I,6 (Sch 8,2-11).

⁵⁰ DP II, XXVI, 11 (Sch 497,21 a 498,5).

⁵¹ DP II, XXIV,17 (Sch 464,14 a 466,25). Referência a Daniel 2.31-45.

⁵² DP I,I,6 e I,XIX,13 (Sch 137,9-11 e 7,16-22).

⁵³ DP I,I,5 (Sch 6,19 a 7,6).

⁵⁴ DP III,III,1 (Sch 613,14-16). Essa passagem não se encontra porém em todos os manuscritos do *Defensor Pacis*, havendo dúvidas sobre a data real de seu término.